



Processo:	1000034279/2016
Interessado:	SANDERSON PORTO ANTUNES
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DELIBERAÇÃO N.º 40/2017-CEEFP/GO	

A COMISSÃO DE ENSINO, EXERCÍCIO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL - CEEFP-CAU/GO, reunida ordinariamente em Goiânia/GO, na sede do CAU/GO, no uso das competências que lhe conferem os artigos 49 e 50 do Regimento Interno do CAU/GO, analisou o processo n.º 1000034279/2016.

Cuidam os autos do processo de auto de infração n.º 1000034279/2016 instaurado em desfavor de Sanderson Porto Antunes por infração aos artigos 45 e 50 da Lei 12378/2010. Consta que o profissional não elaborou registro de responsabilidade técnica de projeto de arquitetura de interiores para o ambiente “Casa 01” da mostra CASACOR 2016. A fiscalização teve início aos 06 de abril de 2016 – fls. 01. A notificação preventiva foi lavrada aos 25 de maio de 2016 – fls. 10, tendo a parte sido notificada aos 09 de junho de 2016 – fls. 12. O prazo para regularização transcorreu sem manifestação do profissional. Foi lavrado o auto de infração de fls. 13 aos 05 de julho de 2016, com notificação aos 19 de julho de 2016 – fls. 16. O prazo para apresentação de defesa transcorreu em branco. Consta despacho da analista fiscal encaminhando o processo para a Comissão – fls. 17.

Inicialmente, verifico que o auto lavrado contém uma infração devidamente capitulada com indicação precisa da penalidade, obediente a todos os requisitos formais e materiais constantes no artigo 16 da Resolução n.º 22 do CAU/BR.

O processo seguiu seu curso regular, com perfeita observância do princípio do contraditório e da ampla defesa, não havendo causa capaz de lhe atrair nulidade.

É obrigação do profissional realizar o registro de responsabilidade técnica para todo trabalho de competência privativa ou de atuação compartilhada com outras profissões regulamentadas, nos moldes do artigo 45 da Lei 12378/2010. A não realização do RRT sujeita o profissional à multa de 300% sobre o valor da anuidade não paga, corrigida – artigo 50 da Lei 12378/2010.

DELIBEROU:

1 – Por UNANIMIDADE pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO, nos moldes do artigo 19 da Resolução n.º 22 do CAU/BR.

2 – Fixa-se a multa no valor de 300% sobre a taxa de RRT não recolhida, monetariamente corrigida, nos moldes do artigo 50, caput, da Lei 12378/2010.

3 – Notifique a parte desta decisão para que, querendo, interponha recurso ao Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, contados do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação.

4 – A regularização do ilícito deverá ser feito através da realização de registro de responsabilidade técnica extemporâneo. Fica a parte ciente de que o pagamento da



multa não a exime da necessidade de regularização.

5 – Findo o prazo sem manifestação da parte, certifique-se o trânsito em julgado e encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica para cobrança e, sendo o caso, ajuizamento de execução fiscal.

6 – Paga a multa e regularizada a situação, archive-se.

Goiânia, 17 de agosto de 2017.

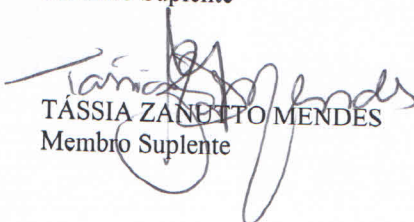
LEÔNIDAS ALBANO DA SILVA JÚNIOR
Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional


GARIBALDI RIZZO DE CASTRO JÚNIOR
Coordenador Adjunto


MARIA ESTER DE SOUZA
Membro titular

JORGE LUIZ PERILO
Membro Suplente

ADRIANA MARA VAZ DE OLIVEIRA
Membro Suplente


TÁSSIA ZANETTO MENDES
Membro Suplente